



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Rodovia RJ 142 – Estrada Serramar, Km 01 – Casimiro de Abreu/RJ - Tel.: 22 2778-1732  
meioambientepmca@gmail.com – www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 5485/17  
Sustentável  
RUBRICA

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Trabalhando por Nossa Cidade

**CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL**  
**CIA Nº 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão de Inexibilidade Ambiental à

**AMPLA ENERGIA E SERVIÇO S/A**

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº 5485-17

Endereço: Praça Leoni Ramos, nº 01, Bairro São Domingos, Niterói-RJ.

CEP: 24210-205

**para realizar a seguinte atividade :**

Implantação de 32 m de rede de distribuição de energia elétrica (127/220Volts ) para atendimento à (01) cliente residencial

**no seguinte local:**

Endereço: RUA DAS AZALÉIAS, LT 06, QD J LT 10

Complemento: BARRA DO SANA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28860-000

Localização: Partindo do ponto UTM X=0787537; Y=7523905, chegando às coordenadas X =0787567; Y=7523918

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Esta Certidão de Inexibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Certidão de Inexibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 5485/17 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 23 de agosto de 2017.

Nilton Francisco de Paula  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 1297/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rodovia RJ 142 – Estrada Serramar, Km 01 – Casimiro de Abreu/RJ - Tel.: 22 2778-1732  
[meioambientepmca@gmail.com](mailto:meioambientepmca@gmail.com) – [www.casimirodeabreu.rj.gov.br](http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br)

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 548517
RUBRICA
FLS 53
PREFEITURA DE Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa

**CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL**  
**CIA Nº 003/2017**

Verso

**Condições de Validade Específicas:**

- 1 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
  - 2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
  - 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
  - 8 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
  - 9 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
  - 10 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
  - 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
  - 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
  - 13 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
  - 14 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-